



3.5 Determinação do volume de produtos de aproveitamento

Serão considerados produtos de aproveitamento aqueles resultantes do processamento dos tórcos cujas dimensões e qualidade não atendam às requeridas para o produto principal, mas que sejam comercializados pela empresa.

3.5.1 Dimensões e volume de produtos de aproveitamento
Para cada tora amostrada, relacionar as dimensões (comprimento, largura e espessura), volume e respectivas quantidades dos produtos de aproveitamento resultantes do processamento primário que não atendam às exigências do produto principal e cuja comercialização seja passível de comprovação.

3.6 Determinação do coeficiente de conversão volumétrica (CCV)

O CCV é determinado pela relação entre o volume da tora processada e o volume obtido de lâminas, acrescido, quando for o caso, do volume obtido com produtos de aproveitamento, desde que devidamente comercializados. Deverá ser determinado por espécie pela média dos CCV determinados individualmente para cada tora.

3.7 Coordenação, supervisão e realização do trabalho
As avaliações deverão ser realizadas pelo responsável técnico da empresa.

3.7.1 Responsabilidade
O relatório técnico deverá ser assinado pelo coordenador técnico do trabalho e ratificado pelo representante legal da empresa.

ANEXO VIII

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
ROTEIRO PARA DETERMINAÇÃO DO COEFICIENTE DE CONVERSÃO VOLUMÉTRICA DE TORA COMERCIAL EM MADEIRA COMPENSADA

VÁLIDO PARA COEFICIENTE MAIOR QUE 2:1

1. OBJETIVO

Apresentar roteiro para a determinação do coeficiente de conversão volumétrica, com vistas ao incremento do coeficiente estabelecido pela presente Instrução Normativa, para a transformação de tora comercial em madeira compensada.

2. JUSTIFICATIVA

O coeficiente de conversão volumétrica (CCV) determinado pela presente Instrução Normativa, adotado pelo Ibama para a conversão de toras de madeiras de espécies de folhosas tropicais em madeira compensada, é de 2,0. O CCV varia de acordo com a espécie florestal, a qualidade da matéria-prima, o tipo de processo industrial, o nível de tecnologia da indústria, o tipo e a qualidade do produto final, a realização de aproveitamento comercial. Devido à singularidade na determinação de um CCV que atenda especificamente a todas as indústrias, a presente Instrução Normativa prevê que o Ibama poderá acatar, mediante análise técnica, CCVs superiores ao estabelecido na referida IN, desde que as empresas requerentes apresentem avaliações técnicas satisfatórias.

3. METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

3.1 Caracterização da empresa

3.1.1 Informações gerais

3.1.1.1 Nome da indústria

3.1.1.2 Coordenadas geográficas

3.1.1.3 Endereço postal, telefone, fax e correio eletrônico

3.1.1.4 Nome e função de pessoa para contato

3.1.1.5 Registro no Ibama

3.1.2 Equipamentos

Relacionar os equipamentos (plataforma de toras, carro porta-toras, serra-de-fita, serra circular múltipla, serra circular, destopadeira, secador de lâminas, torno laminador, faqueadeira, guilhotina, prensa, estufa, plaina e outros), e as respectivas quantidades, ano de fabricação, potência e outras especificações técnicas.

3.1.3 Produtos gerados

3.1.3.1 Relacionar os principais produtos finais produzidos nos últimos 12 meses.

3.1.3.2 Relacionar os produtos de aproveitamento produzidos e comercializados pela empresa (pré-cortados, curtos, sarrafeados, embalagens e outros) nos últimos 12 meses.

3.1.3.3 Relacionar os produtos de aproveitamento produzidos e consumidos pela empresa nos últimos 12 meses.

3.1.3.4 Relacionar os tipos de resíduos gerados e não-utilizados pela empresa.

3.2 Cubagem de toras processadas

As informações sobre as toras processadas deverão ser agrupadas em planilhas para cada uma das espécies estudadas. As planilhas referentes a cada espécie deverão constar do anexo do relatório técnico-científico apresentado.

3.2.1 Espécie de madeira

Identificar as espécies estudadas pelo nome comum e científico.

3.2.2 Dimensões das toras

3.2.2.1 Diâmetro: determinar os diâmetros cruzados (maior e menor), sem considerar a casca, nas duas extremidades da tora. As planilhas de cubagem de toras deverão apresentar os quatro valores de diâmetros determinados para cada tora, utilizando-se o metro(m) como unidade de medida.

3.2.2.2 Comprimento: determinar o maior e o menor comprimento da tora. Esses valores deverão constar das planilhas de cubagem apresentadas, utilizando-se o metro(m) como unidade de medida.

3.2.3 Determinação do volume da tora

O volume das toras deve ser determinado pelo método geométrico, ou seja, utilizando a equação de Smalian. Deverão ser utilizados para o cálculo a média dos diâmetros cruzados e a média dos comprimentos.

3.3 Determinação do volume de madeira laminada

As informações sobre o volume de madeira laminada, obtidas a partir das toras processadas, deverão ser agrupadas em planilhas para cada uma das espécies estudadas. Essas planilhas deverão constar do anexo do relatório técnico-científico apresentado.

3.3.1 Volume de madeira laminada

Para cada tora amostrada, determinar o volume de madeira laminada obtida a partir do processamento das respectivas toras.

3.4 Determinação do volume de madeira compensada

As informações sobre volume de madeira compensada, obtidas a partir das toras processadas, deverão ser agrupadas em planilhas para cada uma das espécies estudadas. Essas planilhas deverão constar do anexo do relatório técnico-científico apresentado.

3.4.1 Volume de madeira compensada

Para cada espécie amostrada, determinar o volume de madeira compensada obtida a partir do volume total de toras processadas.

3.5 Determinação do volume de produtos de aproveitamento

Serão considerados produtos de aproveitamento aqueles resultantes do processamento das toras cujas dimensões e qualidade não atendam às requeridas para o produto principal, mas que sejam comercializados pela empresa.

3.5.1 Dimensões e volume de produtos de aproveitamento

Para cada tora amostrada, relacionar as dimensões (comprimento, largura e espessura), volume e respectivas quantidades dos produtos de aproveitamento resultantes do processamento primário que não atendam às exigências do produto principal e cuja comercialização seja passível de comprovação.

3.6 Determinação do coeficiente de conversão volumétrica (CCV)

O CCV é determinado pela relação entre o volume da tora processada e o volume total obtido de chapas de madeira compensada, acrescido, quando for o caso, do volume obtido com produtos de aproveitamento, desde que devidamente comercializados. Deverá ser determinado por grupo de espécies que compõem a madeira compensada. O valor do CCV será determinado pela média dos CCV's determinados em, no mínimo, seis dias consecutivos de produção da empresa.

3.7 Coordenação, supervisão e realização do trabalho

As avaliações deverão ser realizadas pelo responsável técnico da empresa.

3.7.1 Responsabilidade

O relatório técnico deverá ser assinado pelo coordenador técnico do trabalho e ratificado pelo representante legal da empresa.

PORTARIA Nº 64, DE 22 DE AGOSTO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 3 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 6/01/2003, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24, do Anexo I ao Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U. de 14 de março de 2006, o item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. de 21 de junho de 2002, e pela Portaria nº 278/2003, publicada no D.O.U. de 07 de junho de 2003, e

Considerando o disposto na Portaria n.º 384 do Ministério do Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da União em de 26 de setembro de 2003, que em seu Artigo 5º determina a formação de Subgrupo Interno no IBAMA para apoio ao Grupo de Trabalho da Revitalização do São Francisco; resolve:

Art. 1.º Criar o Grupo de Trabalho do Ibama para atuação junto ao Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do São Francisco, doravante denominado GT Ibama/São Francisco.

Art. 2.º Serão membros titulares do GT Ibama/São Francisco:

I o Diretor de Gestão Estratégica;

II o Diretor de Ecossistemas;

III o Diretor de Fauna e Recursos Pesqueiros;

IV o Diretor de Florestas;

V o Diretor de Licenciamento Ambiental;

VI o Diretor de Proteção Ambiental;

VII o Diretor de Qualidade Ambiental;

VIII o Diretor de Desenvolvimento Socioambiental;

IX o Assessor Parlamentar da Presidência;

X o Superintendente do IBAMA em Sergipe;

XI o Gerente Executivo do IBAMA em Barreiras;

XII o Superintendente do IBAMA em Minas Gerais;

XIII o Superintendente do IBAMA no Distrito Federal;

XIV o Superintendente do IBAMA em Goiás;

XV o Superintendente do IBAMA em Alagoas;

XVI o Superintendente do IBAMA na Bahia; e

XVII o Superintendente do IBAMA em Pernambuco.

Art. 3.º Os membros suplentes do GT Ibama/São Francisco que atuarão em nome da Diretoria de Gestão Estratégica, da Diretoria de Ecossistemas, da Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros, da Diretoria de Florestas, da Diretoria de Licenciamento Ambiental, da Diretoria de Qualidade Ambiental, da Diretoria de Proteção Ambiental, da Diretoria de Desenvolvimento Sócioambiental e da Assessoria Parlamentar da Presidência serão designados pelo Presidente do IBAMA, por meio de Ordem de Serviço.

Art. 4.º Na impossibilidade de comparecerem às reuniões do GT Ibama/São Francisco, os Superintendentes e Gerentes Executivos poderão indicar suplentes, por meio de Ordem de Serviço..

Art. 5.º O GT Ibama/São Francisco se reunirá a cada dois meses, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias conforme interesse dos membros.

Art. 6.º Caberá à Diretoria de Gestão Estratégica a articulação dos trabalhos do GT Ibama/ São Francisco, bem como a representação do Instituto perante o Grupo de Trabalho do Ministério do Meio Ambiente e o Comitê Gestor do Programa de Revitalização.

Art. 7.º Será constituído Grupo Executivo, composto pelos suplentes de cada Diretor e de pelo menos um técnico de cada Diretoria.

Art. 8.º Aos suplentes de cada Diretor caberá o papel de articulador em nome de sua Diretoria, perante o Grupo Executivo.

Art. 9.º O Grupo Executivo terá por responsabilidades:

I - articular, acompanhar e avaliar a implementação das ações previstas no Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do São Francisco, no âmbito das competências do IBAMA;

II - integrar a execução dos trabalhos com as Superintendências e Gerências Executivas;

III - promover e articular reuniões de planejamento e integração com representantes dos atores envolvidos na execução do Programa;

IV - propor, analisar e, quando for o caso, encaminhar para deliberação do GT IBAMA/ São Francisco, iniciativas e procedimentos pertinentes aos objetivos do Programa e

V - manter os membros do GT IBAMA / São Francisco informados sobre o andamento de suas atividades.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Portaria de nº 1386, de 29 de outubro de 2004.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

VOCÊ SABIA QUE...

...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os presos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SIG Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF CEP 70610-400

www.cia.gov.br ouvidoria@in.gov.br

